

Proposta de Resolução

Estabelece procedimentos para disciplinar a prática de reúso direto não potável de água na modalidade agrícola florestal definida na Resolução CNRH nº. 54, de 28 de novembro de 2005.

INTRODUÇÃO

Plano Nacional de Recursos Hídricos

Programa VI.2 “Usos múltiplos e gestão integrada de recursos hídricos”:

- ações relativas a critérios e tecnologias para o reúso da água;

- destaca o desenvolvimento de estudos e pesquisas voltados à ampliação da oferta, ao aproveitamento e **reúso da água** e definição de **3 metas**:

- a utilização de **esgotos brutos e tratados** na produção agrícola para alimentação e agro-energia;
- racionalização dos usos e dos reúsos da água em cadeias industriais e agroindustriais hidrointensivas;
- aprovação e vigência de legislações estaduais específicas e de mecanismos descentralizados de indução a melhorias.

CÂMARA TÉCNICA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CTCT

Competências:

- propor e analisar mecanismos de fomento e estímulo ao desenvolvimento científico e tecnológico em matérias ligadas a recursos hídricos, visando a melhoria de tecnologias, equipamentos e;
- analisar, estudar e emitir pareceres sobre assuntos afins.

Em 2005, iniciou-se a discussão na CTCT sobre reúso na modalidade para fins agrícola florestal..

PRINCIPAIS QUESTIONAMENTOS:

- O CNRH tem **competência** para estabelecer **parâmetros** relacionados a reúso de água?
- Existe um **instrumento** na Política de Recursos Hídricos, na Política de Meio Ambiente ou conjunta que inclua o reúso de água e seus parâmetros?
- Se devem ser utilizados os mesmos parâmetros de reuso para fins agrícolas e florestais?
- As empresas têm interesse em disponibilizar a água de reúso para irrigação?
- Existe competitividade com as empresas de fertilizantes químicos?

O **Art. 8º da Resolução** trata das concentrações máximas recomendadas de elementos e substâncias químicas no solo, utilizando como referência a **Resolução CONAMA nº 420/2009**, sanando assim os questionamentos sobre a competência do CNRH para essa questão.

“Art. 8º As concentrações recomendadas de elementos e substâncias químicas no solo para todos os tipos de reúso para fins agrícolas e florestais, são os valores de prevenção que constam da Resolução CONAMA nº 420, de 28 de dezembro de 2009.”

Efeitos positivos da prática de reuso:

- conserva a água e preserva as mananciais;
- é um método de baixo custo para disposição de águas residuárias municipais;
- reduz a poluição de águas superficiais;
- conserva nutrientes, reduzindo a necessidade de fertilizantes artificiais;
- aumenta a produtividade das culturas e fonte segura de água para suprimento do produtor.

PRÓXIMAS ETAPAS:

- adequação e conclusão da proposta de resolução para a modalidade agrícola e florestal;
- reativação do GT Reúso;
- priorização e início de discussão com participação de representantes da **SMCQA** e do **CONAMA** para as demais modalidades:

- urbana;
- industrial;
- ambiental;
- aquícola;

Obrigado!

Marco Neves

Diretor do Departamento de Recursos Hídricos
SRHU/MMA

marco.neves@mma.gov.br

Tel: (61) 2028 2073